

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ELEITORAL

CAPITULO I

Da Organização e Funcionamento

Art.1º- A Comissão Eleitoral será constituída por 12 (doze) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) professores, 04 (quatro) estudantes, 03 (três) técnico-administrativos em Educação da UFS e 02 (dois) representantes da ASAP indicados pelas Assembleias das respectivas entidades ou pela Assembleia Geral Universitária, de acordo com o Art. 7º do Regulamento Eleitoral aprovado.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é formada pelos seguintes membros:

ENTIDADE	TITULAR	SUPLENTE
DISCENTES	Arthur Gil de Oliveira Araujo	Paulo Vitor Assis Bonfim
	Gustavo Guimarães Lima	Thayná Santos de Albuquerque
	Marcos Henrique de Oliveira Santos	
	Náline Silva Machado	
DOCENTES	Júlio César Gandarela Rezende	José Jailton Marques
	Marcos Antônio da Silva Pedroso	Marcelo Massayoshi Ueki
	Saulo Henrique Souza Silva	
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS	Fábio Farias Botelho	Andréa Moreira Batista
	Gutiery Cardoso de Lima	Carolina Sampaio de Sá Oliveira
	Joseilton Nery Rocha	
ASAP	*A definir	*A definir
	*A definir	

Art. 3º - A comissão eleitoral elegeu em sua primeira reunião, dia 21/01, o Prof. Saulo Henrique Souza Silva como presidente, Arthur Gil de Oliveira Araujo como vice-presidente, e Fábio Farias Botelho como Secretário, escolhidos pelos presentes.

Parágrafo Único: Caso o(a) Presidente(a) desista do cargo ou fique impossibilitado de permanecer, a comissão eleitoral elegerá outro(a) presidente(a), ficando o vice-presidente responsável pelos trabalhos interinamente até a escolha de um novo presidente(a).

Art. 4º - A comissão Eleitoral reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo Único: A convocação para reuniões extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para possibilitar o contato com todos os membros da Comissão Eleitoral em tempo hábil.

Art. 5º - Qualquer membro da comunidade universitária poderá encaminhar à Comissão Eleitoral solicitações, esclarecimentos e denúncias de irregularidades, pessoalmente ou através de representante de seu segmento;

§ 1º. O encaminhamento deverá ser por escrito, presencialmente ou através do correio eletrônico da comissão (ceufs2020@gmail.com), devidamente identificado;

§ 2º. A Comissão Eleitoral averiguará a veracidade das denúncias antes de qualquer outra providência.

Art. 6º - Com três faltas/ausências sem justificativa dos membros titulares, serão convocados os

suplentes.

Art. 7º - A Comissão Eleitoral deliberará por maioria de votos, em sessão pública, com a presença mínima de três de seus membros, além do(a) Presidente(a).

CAPÍTULO II

Das Atribuições do(a) Presidente(a)

Art. 8º - Compete ao Presidente(a) da Comissão Eleitoral:

I – presidir as sessões da Comissão, dirigir seus trabalhos, propor e encaminhar as questões, apurar os votos e proclamar o resultado;

II – assinar os documentos a serem publicados pela Comissão;

III – convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

IV – exercer os atos necessários à manutenção da ordem nas sessões da Comissão;

V – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão e suas próprias decisões;

VI – assinar as atas das sessões, depois de aprovadas;

VII – representar a Comissão nas solenidades, atos e expedientes oficiais, podendo delegar essas atribuições a qualquer dos seus membros, conforme a natureza e relevância;

VIII – mandar publicar os nomes dos candidatos homologados pela Comissão;

IX – prestar as informações requisitadas pelos membros da Comunidade Universitária;

X – designar, ad referendum da Comissão, os membros das Mesas Eleitorais, onde houver problemas;

XI – homologar o pedido de desistência, quando solicitado;

XII – por decisão fundamentada, indeferir pedido ou recurso intempestivo, manifestamente incabível ou improcedente, contrário ao Regulamento Eleitoral, às resoluções e instruções da comissão;

XIII – decidir sobre a produção de prova ou a realização de diligência;

XIV – autorizar, por escrito, as despesas de viagens de membros da Comissão ou de filiados a seu serviço;

XV – zelar pela fiel execução do Regulamento Eleitoral e instruções, bem como pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais;

XVI – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regulamento Eleitoral;

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 9º – Substituir o presidente na sua ausência, exercendo todas suas atribuições.

Art. 10º – Assumir interinamente a presidência e convocar novas eleições para presidente(a) da Comissão Eleitoral, em caso de vacância do cargo, conforme parágrafo único do Art. 3º.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Secretário

Art. 11º - Compete ao Secretário(a) secretariar as reuniões, confeccionar as atas das reuniões, e elaborar ofícios e solicitações.

Art. 12º – Na ausência do(a) Presidente(a) e do(a) Vice-Presidente(a), assumirá a atribuição de Presidente(a).

CAPÍTULO V

Das Atribuições da Comissão Eleitoral

Art. 13º - As atribuições obrigatórias da Comissão Eleitoral são as seguintes:

- I – Eleger seu Presidente(a) dentre os membros que a compõem;
- II – Eleger secretário *ad hoc* em caso de falta do titular
- III – Registrar em ata todos os trabalhos pertinentes ao processo eleitoral;
- IV – Elaborar o Regimento da Comissão Eleitoral;
- V – Homologar e publicar a relação dos candidatos;
- VI – A Comissão Eleitoral criará tantas mesas receptoras quantas forem necessárias, sendo estas constituídas de um(a) Presidente(a), um Mesário e um Secretário, nomeados pela Comissão Eleitoral, sendo preferencialmente um representante de cada um dos três segmentos da comunidade universitária.;
- VII – Credenciar os fiscais das chapas para acompanhar o processo de votação e escrutínio;
- VIII – Orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;
- IX – Definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade universitária;
- X – Receber qualquer recurso de impugnação relativa ao processo conforme calendário eleitoral;
- XI – Analisar e julgar as impugnações a ela apresentadas;
- XII – Confeccionar cédulas eleitorais;
- XIII – Providenciar todo o material necessário à eleição;
- XIV – Resolver os casos omissos referentes à eleição não previstos pelo Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 14º - A dissolução da Comissão Eleitoral dar-se-á, automaticamente, com o encerramento do processo eleitoral. Entende-se como encerramento do processo eleitoral, o momento da comunicação oficial dos resultados à Comunidade Universitária.

Art. 15º - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Eleitoral.

São Cristóvão, 31 de janeiro de 2020.